

Lei nº 5.572, de 03 de novembro de 2020

Anula as notificações de irregularidades expedidas pelos Monitores do Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anuladas todas as notificações de Irregularidades expedidas pelos Monitores da Concessionária que administram os serviços de Rotativo – Zona Azul.

Art. 2º Ficam anuladas todas as sanções e multas aplicadas nos veículos em decorrência das notificações expedidas pelos Monitores da Concessionária que administram os serviços de Rotativo – Zona Azul.

Art. 3º Fica proibida a aplicação ou lançamento de qualquer sanção/multa aos veículos em decorrência das notificações por uso irregular do estacionamento rotativo - Zona Azul expedidas pelos Monitores da Concessionária que administram os serviços de Rotativo – Zona Azul.

Art. 4º Ficam suspensas a exigibilidade da cobrança dos valores atribuídos pelos Monitores do Estacionamento Rotativo em decorrência dos permissivos dos incisos I e II do art. 2º do Decreto 7.109/2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 03 de novembro de 2020.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG

